



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 183/2004  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Assunto: Projeto de Lei (envia)  
Em 12.04.2004

Ex.mo Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei onde temos por escopo obter desta Edilidade autorização para doação de uma área de terreno e as benfeitorias do engenho de cana de açúcar à Associação de Produtores de Magalhães, visando das andamento ao programa de fomento à produção açucareira e de cachaça artesanal naquela localidade.

O objetivo é consolidar uma parceria que promete ser a redenção econômica da localidade de Magalhães. Por ser a região mais atingida pelo impacto do lago de Fumaça, os rumos da atividade rurícola local foram mudados, e com esta proposta estamos viabilizando meios de ganho às famílias ali remanescentes, que já obtiveram treinamento e capacitação para adentrar à produção de derivados da cana de açúcar, em especial a cachaça artesanal, rapadura e mascavo.

As instalações do Engenho foram implantadas em parceria do Município e Alcan, a orientação do plantio coordenado pela EMATER e o terreno foi obtido por doação ao Município, que ora repassa tais benfeitorias à comunidade reunida na Associação de Produtores de Magalhães.

A proposta surge aliada a um extenso programa de eletrificação rural, que está atendendo a todas as propriedades, indistintamente, e trabalhando em um grande programa de corte de terra para plantio, parceria na compra de adubo e melhoria dos acessos, que tem revitalizado a zona rural do nosso Município.

Acreditamos que estamos dando um passo importante na concretização de um projeto de apoio e promoção de renda ao morador do povoado de Magalhães, dando oportunidade de crescimento às iniciativas locais, evitando o abandono do campo ao mesmo tempo que abrimos um mercado diferenciado ao nosso produtor rural, que espera ansioso por dias melhores.

Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, no que diz respeito aos interesses maiores do povo de Mariana, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência, para que possamos, tão logo efetivar a doação e a instituição possa iniciar ali as suas atividades.

Cordialmente,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 29/1 Abril 2004

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 381 /2004

*CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA*  
Processado Sob Nº 381  
Em 01/01/04 134/19  
*Patrícia Aguiar*

**Autoriza a doação de área de terreno e instalações do engenho de cana de açúcar à instituição que menciona e dá outras providências**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à instituição sem fins lucrativos denominada Associação dos Produtores de Magalhães, uma área de terreno e suas benfeitorias na localidade de Luzia – povoado de Magalhães, no distrito de Padre Viegas.

**Art. 2º** - O objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade sobre uma área de terreno desmembrada de uma área maior, parte do Sítio Santa Luzia, sito na localidade de Magalhães, sub-distrito de Barro Branco, distrito de Padre Viegas – zona rural – neste Município, medindo 3.765,00 m<sup>2</sup>. (três mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: a área esta situada pouco acima da casa sede do Sítio Santa Luzia, tem forma aproximada de um retângulo, sendo que o vértice número 1 está situado na crista do Barranco da estrada de acesso à sede e distante de sua face anterior, 33,50 m. (trinta e três metros e cinquenta centímetros) de uma quina e 35,50 m. (trinta e três metros e cinquenta centímetros) da outra; daí subindo por uma cerca já existente confrontando à esquerda com terras do proprietário e percorrendo por distância de 57,70 (cinquenta e sete metros e setenta centímetros) metros encontra-se o vértice 2; daí uma deflexão para a direita de aproximadamente noventa graus, percorre-se, sensivelmente em nível, uma distância de 55,25 m (cinquenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros), confrontando à esquerda com terras do proprietário, até atingir o vértice 3, também situado numa cerca de arame existente; daí descendo pela referida cerca numa distância de 63,25 m. (sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros), confrontando à esquerda com terras do proprietário, encontra-se o vértice 4, situado na crista do referido barranco da estrada; daí com uma deflexão à direita de aproximadamente noventa graus, seguindo pela referida crista do barranco numa distância de 62 m. (sessenta e dois metros), encontra-se novamente vértice 1, ponto de início. O referido terreno liga-se à estrada principal de Magalhães/Barro Branco, por uma estrada secundária, de cerca de 35 (trinta e cinco metros) originário da Matrícula 1.337 do Livro 2 – D – folhas 191 do CRI da Comarca de Mariana, bem como sua benfeitoria, constante de um engenho para fomento da produção açucareira e de cachaça artesanal erigido pelo Município em parceria com a Alcan Alumínio do Brasil Ltda., dentro das medidas compensatórias da PCH de Fumaça.

**Art. 3º** - O termo de cessão, por escritura pública, conterá restrições que permitam a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município em caso de desativação a entidade ou mudança dos seus objetivos estatutários.

**Art. 4º** - A escritura pública que efetivar a doação deverá conter cláusula que assegure ao Município o direito de preempção, de que trata o artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA*  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 29 / Abril / 2004  
*[Assinatura]* Presidente  
*[Assinatura]* Secretário



# Estatuto da Associação dos Produtores de Magalhães

## Capítulo I

Da denominação, sede, finalidade e duração.

**Art. 1º** - A Associação dos produtores de Magalhães é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade de Magalhães, município de Mariana e para jurídico da comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação dos Produtores de Magalhães será constituída por produtores de Magalhães e região desde que haja condição técnica para a efetiva participação do associado.

**Art. 3º** - A Associação dos Produtores de Magalhães terá como princípios básicos a liberdade, a democracia, a cooperação e a ajuda mútua, sem discriminação de raça, cor, sexo, religião ou política.

**Art. 4º** - A Associação dos Produtores de Magalhães terá como finalidade social principal:

- Estimular a produção e consumo de produtos agropecuários e artesanais por produtores rurais carentes combatendo a fome a pobreza, promovendo assim melhores condições de saúde e sua família, da maternidade à velhice;
- Proporcionar alternativas de trabalho no campo para toda a família rural, por homens e mulheres, sejam eles jovens, adultos, idosos ou mesmo portadores de algumas deficiência física;
- Melhorar a qualidade de vida e participar do desenvolvimento da comunidade, através de criação de unidades da produção local;
- Adquirir, construir ou alugar bens móveis e imóveis necessários, as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;
- Promover o transporte, o beneficiamento, a industrialização, a comercialização da produção de seus associados;
- A Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais regem por regimento interno.

**Art. 5º** - Sua constituição também terá a finalidade de coordenar, defender os interesses dos associados já estabelecidos e as atividades desenvolvidas dentro dos parâmetros de produtividade, qualidade e higiene. A Associação dos Produtores de Magalhães também tem como objetivos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 29 / Abril / 2004.  
Presidente  
Secretário

Assinado por: *[Assinatura]*  
Mariano Ferreira Duarte Frade  
28/MS 49084  
CPF: 249 039 306 53

- a. Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- b. Fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- c. Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação educação ambiental;
- d. Fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo entre seus associados.



**Parágrafo Único** – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão, além de:

- a. Adquirir, construir, alugar ou realizar convênios com entidades públicas ou privadas para se ter imóveis necessárias às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outros;
- b. Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento tecnológico, o aprimoramento técnico-profissional, a comercialização, o aumento da qualidade dos produtores agropecuários e artesanais e educação associativista;
- c. Firmar convênio de parceria com as vigilâncias Sanitárias da sua área de atuação para acompanhar e manter a qualidade dos produtores alimentares produzidos por seus associados;
- d. Buscar empréstimos ou doações financeiros junto a entidade, agentes financeiras ou associados, a nível nacional ou internacional para a aquisição de bens e equipamentos coletivos, visando promover o desenvolvimento tecnológico e profissional das atividades agropecuários e artesanais com a obtenção de produtos de melhor qualidade e mais competitivos no mercado.

**Art. 6º** - A Associação dos Produtores de Magalhães terá Regimentos Internos, que aprovados em reunião conjunta da Diretoria Executiva, comissão técnica e conselho de representantes e representado pela Assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 7º** - Para cumprir suas finalidades a Associação dos Produtores de Magalhães poderá constituir tantas unidades de prestação de serviços na forma de núcleo, quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por regimento interno.

## Capítulo II.

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Art. 8º** - A Associação dos Produtores de Magalhães é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Sócios fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação da Associação;
- b. Sócios efetivos: os moradores de Magalhães e região que forem admitidos depois da fundação da entidade;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO EM UNANIMIDADE  
Em 29/04/2014  
Presidente: [Assinatura]  
Secretário: [Assinatura]

[Assinatura]  
Rosângela Ferreira de Faria  
AB/MG 49084  
PP 249 039 306 53



- c. Sócias beneméritos: os que tiverem prestado à Associação relevante serviços, nomeados pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.



**Art. 9º** - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo e atividade.

**Parágrafo Único** – Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

**Art. 10º** - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais ou encargos assumidos em nome da Associação dos Produtores de Magalhães ou de seus núcleos.

**Art. 11º** - São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- Comparecer às Assembléias e outras reuniões a que for convocado;
- Indenizar a Associação por quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente ocasione a ela, quando da investidura de algum cargo, comissão ou simplesmente como associado;
- Não tomar decisões, nem falar em nome da associação, sem autorização da direção ou da assembléia geral;
- Zelar pela Associação e lutar para a realização de seus objetivos;
- Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- Prestar informações com exatidão e clareza quando solicitados pela Diretoria da Associação;
- Desempenhar com eficiência o cargo para o qual for eleito;
- Pagar pontualmente as contribuições sociais estabelecidas pela Assembléia geral para custear as atividades e implementar as ações.



**Art. 12º** - São Direitos dos associados:

- Votar e ser votado;
- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- Participar de todas as atividades da Associação e usufruir dos serviços prestados pela Associação previstas neste Estatuto ou pelo Regimento Interno.
- Ter livre acesso a ações de natureza contábil e de todas os serviços disponibilizados pela Associação;
- Assistir, ainda que sem direitos a voto toda e qualquer reunião da Associação, mesmo de diretoria e as reuniões dos conselhos, ressalvando os casos onde os assuntos são reservados e ou estiver em apreciação o julgamento, a permanência ou eliminação do associado,
- Requerer a instalação de Assembléias gerais extraordinárias nos termos e nas condições previstas neste Estatuto ou no Regimento interno;
- Pedir demissão ou desligamento do quadro.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO EM UNANIMIDADE  
Em 29/04/2014  
Presidente  
Secretário

Assinatura  
Secretaria Municipal  
ABR/14 49084  
PF 249 039 306 53

### Capítulo III Da Administração

**Art. 13º** - A Associação dos Produtores de Magalhães será administrada pela

- a. Assembléia geral
- b. Diretoria Executiva
- c. Conselho Fiscal

**Art. 14º** - A Assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno cumprimento dos seus deveres estatutários.

**Art. 15º** - Compete à Assembléia Geral:

- a. Eleger, empossar os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b. Decidir sobre reforma do Estatuto, no seu todo ou em partes e a mudança da razão social;
- c. Decidir em última instância as solicitações de defesa e reconsideração de penalidades impostas pela Diretoria a sócio efetivos;
- d. Deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- e. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar bens patrimoniais móveis e imóveis;
- f. Aprovar Regimento Interno;
- g. Decidir sobre a ampliação anual de recursos da Associação, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- h. Apreciar e votar o relatório de atividades anual da Diretoria;
- i. Aprovar o balanço do exercício financeiro e o balanço patrimonial comparado, bem como os pareceres do conselho fiscal;
- j. Fixar e alterar valores das contribuições
- k. Apreciar os recursos dos associados contra a Diretoria Executiva, podendo de acordo com as circunstâncias, convocar Assembléia Geral específica para a destituição de parte ou de toda a Diretoria Executiva, devendo neste caso eleger, provisoriamente nos membros para os cargos vacantes e realizar eleições definitivas para completar o mandato dos cargos em vacância, no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na última Sexta-feira útil do mês de março de cada ano, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e os balanços após parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembléia Geral será convocada pelo presidente ou pelo primeiro tesoureiro, quando o presidente não realizar a convocação até dez dias úteis da data prevista no "caput" deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 29 de Abril

Presidente

Secretário

Assinado por: [Assinatura]  
CPF 249.039.306-53



**Parágrafo Segundo:** No caso de não ser feita a convocação prevista no parágrafo anterior, a Assembléia poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho de representantes ou por 1/5 dos sócios quites com as suas obrigações sociais, podendo nestes casos ser votada a cassação dos mandatos do Presidente e do Primeiro Tesoureiro ou de todos os membros da diretoria executiva, elegendo, na mesma sessão novos membros para ocuparem provisoriamente os cargos vacantes. A Diretoria provisória deverá convocar eleições para a substituição definitiva dos cargos vacantes dentro do prazo máximo de 30 dias.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais, devendo a maioria destes estar presentes na Assembléia sob força de a mesma ser anulada.

**Art. 18º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado em estabelecimentos da comunidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias úteis. Esta convocação também deverá ser publicada em um jornal de grande circulação ou veiculado em uma emissora de rádio ou televisão da cidade de Mariana/MG, pelos menos 3 dias antes da data marcada para a realização da Assembléia.

**Art. 19º** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, em segunda convocação, quinze minutos após com a presença de 1/4 dos sócios e meia hora após com qualquer número de sócios quites com suas obrigações estatutárias. As decisões da Assembléia Geral somente serão válidas quando aprovadas pela maioria dos sócios presentes, exceto no caso de cassação de mandato, extinção e destinação dos bens da Associação, recursos referente à eliminação de sócios e mudanças do Estatuto, casos em que serão exigidos dois terços dos votos dos presentes.

**Art. 20º** - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

**Art. 21º** - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, vice-presidente, Primeiro e segundo secretário, Primeiro e segundo tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único:** As normas das eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão regulamentadas pelo Regimento Interno, porém deverão ser em chapa única para os dois órgãos.

**Art. 22º** - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 02 anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 29 de Abril de 2004  
Presidente: [Assinatura]  
Secretário: [Assinatura]  
Rômulo Ferreira Moura Frede  
1ABVMG 49084  
PP 249 039 306 53



**Art. 23º** - Compete à Diretoria Executiva, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal é:

- a) Elaborar e propor à Assembléia Geral o cronograma anual de atividades, bem como executá-lo após sua aprovação;
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação, podendo para isso contratar e demitir funcionários ou prestação de serviços por terceiros, caso haja recursos financeiros disponíveis para pagamento de todas as obrigações sociais;
- d) Propor à Assembléia Geral o valor das contribuições a serem pagas pelos associados;
- e) Alienar ou onerar e dar baixa de bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão e demissão de associados, bem como eliminação de associados quando do não cumprimento dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto;
- g) Convocar Assembléia Geral;
- h) Deliberar por maioria de seus membros, outros assuntos relevantes ao bom desenvolvimento de suas obrigações;
- i) Deliberar por maioria de seus membros a solicitação de cassação pela Assembléia Geral, de mandato de algum dos membros eletivos, por não comparecimento sem justificativa às reuniões ordinárias ou extraordinárias ou por não cumprimento de suas obrigações junto ao cargo;
- j) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



**Art. 24º** - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- b) Representar a Associação dos Produtores de Magalhães judicial e extrajudicialmente, salvo no caso de deliberação contrária da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Presidir as reuniões de Diretoria;
- e) Empossar a nova Diretoria eleita;
- f) Presidir as cerimônias patrocinadas pela Associação;
- g) Autorizar despesas, despachar e assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro ou o substituto legal, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- h) Abrir e fechar os termos dos livros da Associação e rubricá-los;
- i) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

COMUNIDADE MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 29 de Abril de 2004  
Presidente  
Secretário

Rosário Ferreira de Almeida  
128.845.440-84  
CPF 249.039.306-53



a) Assinar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro de aprovação pela Diretoria Executiva;

l) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;

m) Assinar as correspondências da Associação;

n) Assinar as atas das sessões, o relatório da Diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, os comprovantes de despesa;

o) Fixar datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, bem como aquelas convocadas por outros meios previstas neste Estatuto;

p) Distribuir tarefas aos demais membros da Diretoria, exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 25º - Compete ao Vice Presidente:**

a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as responsabilidades previstas para o cargo durante a substituição;

b) Assumir o mandato restante da Presidência, no caso de vacância desta;

c) Exercer outras funções que venha a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Regimento Interno;

d) Participar com direito de voz e de voto das reuniões da Diretoria Executiva;

e) Colaborar, de modo geral com o presidente.

**Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:**

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

b) Publicar todas as notícias da Associação;

c) Dirigir os serviços da secretaria, organizar, manter e conservar todo o material de arquivo e livro de atas;

d) Manter atualizado o cadastro dos associados;

e) Elaborar o relatório anual da diretoria juntamente com o Presidente ou o seu substituto legal;

f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou por determinação da Assembleia Geral.

**Art. 27º - Compete ao Segundo Secretário:**

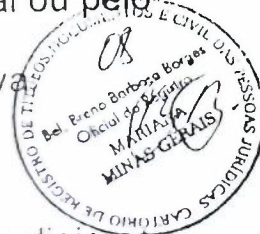
a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) Contribuir com o primeiro secretário nas atividades da secretaria;

c) Assumir o cargo de Primeiro Secretário até o final do mandato da Diretoria Executiva, no caso de vacância do cargo conforme condições estabelecidas;

d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito de voz e de voto.

**Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE LINAMINIDADE  
Em 29/ Abril 1994  
Presidente  
Secretário

Handwritten signature and stamp of the Primeiro Tesoureiro, with the text 'Mariana - Minas Gerais' and '15/11/94 149084'.



- a) Ter sob sua tutela os valores da Associação, bem como documentações financeiras;
- b) Despachar e assinar, juntamente com o presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- c) Arrecadar contribuições dos associados, rendas, jóias, estabelecidas pelo Estatuto, pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno, mantendo em dia a escrituração;
- d) Receber doações, subvenções e outros recursos financeiros;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações físicas, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno;
- g) Responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, por aplicações indevidas financeiros da Associação, devendo ressarcir a Associação dos Produtores de Magalhães, após comprovação por inquérito administrativo interno e aprovação pela Assembléia Geral ou em última instância através de ação judicial.

**Art. 29º-** Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro, quando solicitado por escrito por um período máximo de 60 dias, assumindo todas as responsabilidades previstas para o cargo, no período de substituição;
- b) Contribuir com o primeiro tesoureiro nas atividades da tesouraria;
- c) Assumir, em caso vacância, o cargo de primeiro tesoureiro até o término do mandato da Diretoria Executiva conforme condições definidas no Regimento Interno;
- d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz e voto.

**Art. 30º-** O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.



**Art. 31º -** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as ações financeiras e contábeis da Associação.
- b) A qualquer tempo e sem prévio aviso, qualquer um dos membros do Conselho Fiscal terá acesso aos arquivos da Associação, podendo exigir todos os documentos que julgar necessário ao exercício da rigorosa função fiscalizadora;
- c) Em função fiscalizadora, o Conselho Fiscal poderá contratar serviços técnicos especializados, dependendo da disponibilidade de recursos;
- d) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria ou Assembléia Geral, para fazer denúncias de qualquer irregularidades apuradas na gestão da Associação, notadamente a que envolver movimentação de recursos financeiros;
- e) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 29 de Abril de 2004  
Presidente  
Secretaria

Rosário  
Mariana  
24/11/04  
PR 249 039 306 53



- f) Dar parecer sobre os balanços anuais, sobre o relatório anual e sobre a proposta da Diretoria referente às contribuições sociais, à aquisição e à alienação de bens móveis e imóveis, antes de serem submetidos à Assembléia Geral;
- g) Dar parecer e opinar sobre o plano de atividades anuais, apresentado pela Diretoria;
- h) Opinar sobre os intercâmbios e convênios propostos pela Comissão Técnica e pela Diretoria Executiva;

**Art. 32º** - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente a cada 6 meses extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou em função do que for estabelecido no Regimento Interno.

## Capítulo IV

### Do Patrimônio

**Art. 33º** - O patrimônio da Associação dos Produtores de Magalhães será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, serventes, ações e apólices de dívida pública, pelas contribuições dos sócios, rendas, doações, valores em caixa e depósitos bancários.

**Art. 34º** - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência social-CNAS ou para entidade pública.

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais

**Art. 35º** - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens e dirigentes mantenedores ou associados.

**Art. 36º** - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

**Parágrafo 1º** - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

**Art. 37º** - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO DE UNANIMIDADE  
Em 29 de Abril de 2004  
Presidente  
Secretário

Resolução  
123/160/2004  
CPF 245 039 306 53

**Art. 38º** - A Associação dos Produtores de Magalhães será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, por decisão de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais, presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 39º** - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais, presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 40º** - É expressamente vedado usar a Associação em atos que envolvam negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 41º** - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

**Art. 42º** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 43º** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 44º** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

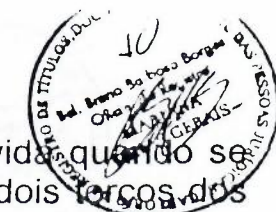
Aprovada pela Assembléia de Constituição em 18 de junho de 2002.

Parmundo J. Araújo Onésio A. Moreira  
Presidente da Associação dos Produtores de Magalhães

Robini de Paula Maciel de Lima  
Secretário da Assembléia

Joel Gomes Gonçalves

Sócios Fundadores:



Ed. Bruno Barbosa Borges  
Assessor Jurídico  
AB/MG 48084  
PF 249 039 306 53